



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00785/2024

Data de autuação
07/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL- DENOMINAÇÃO PONTE LN - TN		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	06/11/2024 08:41:25	Data da assinatura:	06/11/2024 16:30:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
06/11/2024

**DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A
PONTE LOCALIZADA NA CE-358 QUE INTERLIGA O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO
TABULEIRO DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358, que interliga o município de Limoeiro do Norte ao município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2024.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

Francisco Maurício Sobrinho era um agricultor cearense, nascido e criado em uma família tradicional de fazendeiros. Seguindo os passos de seus antepassados, dedicou sua vida à agricultura, principalmente à produção de alimentos como milho, feijão e algodão.

Foi pioneiro da irrigação no Vale do Jaguaribe. Ao se mudar para Limoeiro do Norte, em parceria com seu sogro, Francisco foi um dos primeiros a adotar a irrigação na região, utilizando cataventos e motores a gás. Essa inovação permitiu aumentar significativamente a produção agrícola, mesmo em períodos de seca.

A vida de Francisco foi marcada por grandes desafios, como a destruição causada pelo rompimento do açude de Orós. Apesar dos prejuízos, ele nunca desistiu e reconstruiu sua propriedade, demonstrando grande determinação e resiliência.

Francisco era um homem de visão: Além de agricultor, era um entusiasta dos esportes, especialmente das corridas de cavalo. Ele foi um dos organizadores de eventos esportivos na região, contribuindo para a vida social e cultural da comunidade.

Em resumo, Francisco Maurício Sobrinho foi um homem simples, trabalhador e visionário, que deixou um legado importante para a agricultura e para a comunidade onde viveu. Sua história é um exemplo de superação e perseverança.

Com isso, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para aprovação deste projeto para prestar à sua memória esta justa homenagem.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2024.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 785/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/11/2024 15:12:44	Data da assinatura:	12/11/2024 16:32:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
12/11/2024

LIDO NA 83ª (OCTAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	19/11/2024 10:59:37	Data da assinatura:	19/11/2024 11:00:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

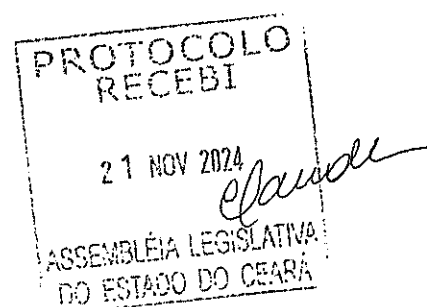
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 19 de novembro de 2024

Ofício nº 154/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00785/2024, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **PONTE**:

1. Se efetivamente a **PONTE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **PONTE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.001045/2024-40

21/11/2024 às 16:48

Nº de protocolo externo: (10831/2024)

Assunto

Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Observação

OFICIO Nº 154/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 21/11/2024 às 16:48

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10831/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

21/11/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 19 de novembro de 2024

Ofício nº 154/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

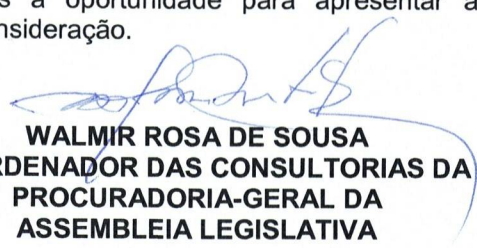
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00785/2024, de autoria da Exmª Sra. **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **PONTE**:

1. Se efetivamente a **PONTE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **PONTE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **22/11/2024** às **10:07** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Para: SOP/DIPLAF

Segue o presente processo para atender a solicitação da ALECE referente a responder o questionamento relativo ao projeto de lei nº 00785/2024.

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **22/11/2024** às **10:11** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIPLAF

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Para: SOP/GEPLO

Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLA, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP

Usuário: REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO

Lotação: Diretoria de Planejamento e Finanças - SOP/DIPLAF

Documento assinado eletronicamente em **22/11/2024** às **11:50** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 13/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a solicitação em questão faz referência a Ponte sobre o Rio Jaguaribe na CE-358 que liga os municípios de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte. Dessa forma, temos:

1. A Ponte em questão possui projeto de construção concluído, mas **ainda não foi iniciada**. Atualmente no local, existe uma passagem molhada;
2. Após início da obra, os recursos financeiros aportados pelo Estado **representarão parcela superior a 50%** do total da obra;
3. A Ponte **pertencerá ao Domínio Público Estadual**;
4. A Ponte **não possui nome oficial**;
5. A construção da Ponte **ainda não foi iniciada**;
6. A obra **ainda não foi iniciada**.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPPE BRAID CARANNANTE**, em **13/05/2025, às 15:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **D4AD-303C-8B45-8EE8**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: SOP/SUPAR

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 13/05/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Ilmo Sr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da ALECE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos ao Ofício nº154/2024-PROC,
temos a informar:

1. A Ponte em questão possui projeto de construção concluído, mas ainda não foi iniciada. Atualmente no local, existe uma passagem molhada;
2. Após início da obra, os recursos financeiros aportados pelo Estado representarão parcela superior a 50% do total da obra;
3. A Ponte pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. A Ponte não possui nome oficial;
5. A construção da Ponte ainda não foi iniciada;
6. A obra ainda não foi iniciada

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 13/05/2025, às 16:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de
informação

Para: ALECE/PROTOCOLO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
3E10-C152-F630-B536.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 09:50

NUP: 01000.001045/2024-40

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/11/2024 às 16:48	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
22/11/2024 às 10:07	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/11/2024 às 10:11	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/DIPLAF. Segue o presente processo para atender a solicitação da ALECE referente a responder o questionamento relativo ao projeto de lei nº 00785/2024.
22/11/2024 às 11:50	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminho processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento - GEPLO, para prestar as informações solicitadas e empós retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias - SUPAR da SOP
13/05/2025 às 15:31	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
13/05/2025 às 15:43	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 15:43	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
13/05/2025 às 15:45	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
13/05/2025 às 15:50	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
13/05/2025 às 16:05	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 16:06	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 09:50	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 14/05/2025, às 10:03

NUP: 01000.001045/2024-40

Assunto: Controle Interno - Transparência - Solicitação de informação

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/11/2024 às 16:48	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
22/11/2024 às 10:07	Encaminhado	CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/11/2024 às 10:11	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/DIPLAF. Segue o presente processo para atender a solicitação da ALECE referente a responder o questionamento relativo ao projeto de lei nº 00785/2024.
22/11/2024 às 11:50	Encaminhado	REGINA LUCIA BARBOSA BARROSO - SOP/Super/Diplaf	Encaminhado para SOP/GEPLO. Encaminhado processo oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a esta Gerência de Planejamento e Orçamento – GEPLO, para prestar as informações solicitadas e após retornar o processo para a Superintendência Adjunta de Rodovias – SUPAR da SOP
13/05/2025 às 15:31	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
13/05/2025 às 15:43	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 15:43	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
13/05/2025 às 15:45	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR
13/05/2025 às 15:50	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
13/05/2025 às 16:05	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
13/05/2025 às 16:06	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
14/05/2025 às 09:50	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO
14/05/2025 às 10:03	Encaminhado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Encaminhado para ALECE/PROTOCOLO. O presente processo foi encaminhado a Procuradoria Geral para análise e providências cabíveis. 14/05/2025

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00785/2025- ENCAMINHE-SE À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/05/2025 14:31:54	Data da assinatura:	14/05/2025 14:39:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	15/05/2025 18:36:13	Data da assinatura:	15/05/2025 18:43:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 785/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Sampaio, cujo número e ementa encontram-se em epígrafe.

DO PROJETO

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358, que interliga o município de Limoeiro do Norte ao município de Tabuleiro do Norte..

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Francisco Maurício Sobrinho era um agricultor cearense, nascido e criado em uma família tradicional de fazendeiros. Seguindo os passos de seus antepassados, dedicou sua vida à agricultura, principalmente à produção de alimentos como milho, feijão e algodão.

Foi pioneiro da irrigação no Vale do Jaguaribe. Ao se mudar para Limoeiro do Norte, em parceria com seu sogro, Francisco foi um dos primeiros a adotar a irrigação na região, utilizando cataventos e motores a gás. Essa inovação permitiu aumentar significativamente a produção agrícola, mesmo em períodos de seca.

A vida de Francisco foi marcada por grandes desafios, como a destruição causada pelo rompimento do açude de Orós. Apesar dos prejuízos, ele nunca desistiu e reconstruiu sua propriedade, demonstrando grande determinação e resiliência.

Francisco era um homem de visão: Além de agricultor, era um entusiasta dos esportes, especialmente das corridas de cavalo. Ele foi um dos organizadores de eventos esportivos na região, contribuindo para a vida social e cultural da comunidade.

Em resumo, Francisco Maurício Sobrinho foi um homem simples, trabalhador e visionário, que deixou um legado importante para a agricultura e para a comunidade onde viveu. Sua história é um exemplo de superação e perseverança.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE.**

Dessa forma, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 154/2024-PROC**, datado em 19 de novembro de 2024, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 154/2024- PROC

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente a PONTE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

A Ponte em questão possui projeto de construção concluído, mas ainda não foi iniciada. Atualmente no local, existe uma passagem molhada;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

Após início da obra, os recursos financeiros aportados pelo Estado representarão parcela superior a 50% do total da obra;

3. Se a PONTE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

A Ponte pertence ao Domínio Público Estadual;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada;

A Ponte não possui nome oficial;

5. Se a sua construção já foi concluída;

A construção da Ponte ainda não foi iniciada;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

A obra ainda não foi iniciada.

Isso posto, considerando as respostas fornecidas pela SOP, sobretudo a de que o bem pertence ao Estado do Ceará, é certo que por Ele pode ser denominado, seja pelo Executivo ou pelo Legislativo, razão porque também compete a esta Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 785/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/05/2025 12:54:57	Data da assinatura:	16/05/2025 13:02:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 785/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/05/2025 08:01:25	Data da assinatura:	19/05/2025 08:09:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2025 12:55:34	Data da assinatura:	27/05/2025 09:18:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	31/10/2025 08:35:03	Data da assinatura:	31/10/2025 08:35:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
31/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 785/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 785/2024, de autoria da Deputada Juliana Lucena, que denomina Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358, que Interliga o município de Limoeiro do Norte ao município de Tabuleiro do Norte.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Francisco Maurício Sobrinho era um agricultor cearense, nascido e criado em uma família tradicional de fazendeiros. Seguindo os passos de seus antepassados, dedicou sua vida à agricultura, principalmente à produção de alimentos como milho, feijão e algodão. Foi pioneiro da irrigação no Vale do Jaguaribe. Ao se mudar para Limoeiro do Norte, em parceria com seu sogro, Francisco foi um dos primeiros a adotar a irrigação na região, utilizando cataventos e motores a gás. Essa inovação permitiu aumentar significativamente a produção agrícola, mesmo em períodos de seca”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a metieria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, :ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358, que Interliga o município de Limoeiro do Norte ao município de Tabuleiro do Norte.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

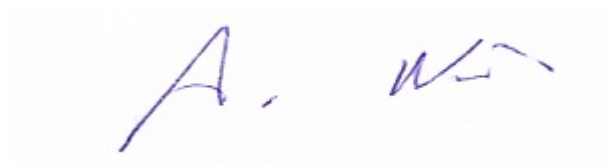
(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 785/2024, de autoria da deputada Juliana Lucena.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	04/11/2025 15:09:08	Data da assinatura:	04/11/2025 17:12:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/11/2025 11:16:10	Data da assinatura:	06/11/2025 11:17:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTESIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE

**DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO
SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA
CE-358 QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO
DE LIMOEIRO DO NORTE AO
MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

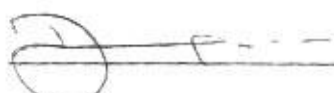
Art. 1.º Fica denominada Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358 que interliga o Município de Limoeiro do Norte ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

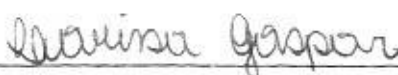
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 5 de novembro de 2025.



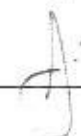
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de novembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº218 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.534, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Juliana Lucena)

DENOMINA FRANCISCO MAURÍCIO SOBRINHO A PONTE LOCALIZADA NA CE-358 QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Maurício Sobrinho a ponte localizada na CE-358 que interliga o Município de Limoeiro do Norte ao Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.535, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Alysso Aguiar coautoria Guilherme Landim)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, JULHO COMO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, DENOMINADO JULHO VERDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, julho como o mês de Conscientização e Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço, denominado Julho Verde.

Art. 2.º Durante o Julho Verde, poderão ser realizadas campanhas e ações com os seguintes objetivos:

I – disseminar informações sobre os riscos, os danos, as formas de prevenção, os fatores de risco, as causas de desenvolvimento, o diagnóstico precoce e outras informações relevantes relacionadas ao câncer de cabeça e pescoço;

II – conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;

III – incentivar a adoção de práticas saudáveis que reduzam os fatores de risco relacionados a esse tipo de câncer;

IV – estimular a realização de atividades educativas, como debates, palestras, campanhas, manifestações e eventos comunitários, em parceria com o Poder Público, os movimentos sociais, as entidades da sociedade civil, as escolas, as universidades e demais instituições interessadas.

Art. 3.º Para a concretização dos objetivos desta Lei, os órgãos competentes poderão:

I – utilizar espaços públicos e privados para realização de eventos e campanhas;

II – disseminar atividades relacionadas ao Julho Verde;

III – fomentar parcerias para a oferta de serviços e exames preventivos à população.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.536, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Emancipação Política do Município de Penaforte.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.537, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Sérgio Aguiar coautoria Guilherme Landim, Salmito e Guilherme Sampaio)

DECLARA AS BARRACAS DE PRAIA E A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DO FUTURO, EM FORTALEZA, COMO BENS DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado que as barracas de praia e a atividade desenvolvida pelos barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, são Bens de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará, em razão de sua contribuição para a identidade, a cultura e a economia locais.

Art. 2.º O reconhecimento como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará constante no art. 1.º desta Lei considera:

I – a relevância cultural das barracas de praia da Praia do Futuro como espaço de lazer, de convivência e de manifestação da cultura cearense, incluindo a culinária típica e a promoção de eventos culturais;

II – a integração com a comunidade e a autenticidade das barracas de praia e dos barraqueiros;

III – a importância econômica e turística das barracas de praia, que movimentam a economia local, geram empregos e promovem a cultura cearense em âmbito nacional e internacional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

